BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Prefeitura de Barbacena
GOVERNO EFICIENTE, CIDADE FELIZ 2017 - 2020

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2019

PODER EXECUTIVO
Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.467

"Dipõe sobre as alterações no sistema de sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 3.246, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Munici¬pio de Barbacena;
Considerando que o Município realizará a substituição do sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica a partir de 01/06/2019;
Considerando que, para migração e conversão de toda base de dados, o sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica ficará indisponível entre 18:00 horas de 30/05/2019 a 08:00 horas do dia 04/06/2019;
Considerando a necessidade de disciplinar o cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes no período de indisponibilidade do sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica;

DECRETA:

Art. 1° O sistema utilizado para cumprimento das obrigações fiscais no município de Barbacena-MG, no âmbito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, ficará indisponível no período previsto de 18:00 horas do dia 30/05/2019 às 08:00 horas do dia 04/06/2019.
Parágrafo único. As obrigações fiscais a que se refere o caput deste artigo são:
I – Emissão, cancelamento e substituição de nota fiscal de serviços eletrônica;
II – transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF;
III – emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS
IV – Cadastramento Eletrônico de Contribuintes - CeC;
V – apuração do ISSQN da competência de maio/2019;
VI – impressão de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM;
Art. 2º Até a efetiva implantação do novo sistema será disponibilizado um ambiente de testes no endereço eletrônico http://www.barbacena.mg.gov.br/e-notas, onde também serão divulgadas pelo município todas as informações e orientações acerca do funcionamento do novo sistema.
Art. 3º Para suprir a impossibilidade de emissão de nota fiscal de serviços eletrônica no período em que o sistema estiver indisponível, os contribuintes que necessitarem deverão requerer a impressão de Recibo Provisório de Serviços – RPS até as 18:00 horas do dia 29/05/2019, devendo convertê-los em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no prazo estabelecido no art. 23 do Decreto nº 6.837/2010.
§ 1º O requerimento de impressão de Recibo Provisório de Serviços – RPS será realizado no sistema Webiss, através de solicitação de AIDF.
§ 2º Após a aprovação o contribuinte poderá utilizar, até a data de 03/06/2019, o modelo de RPS Manual, constante do Anexo Único deste Decreto e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.barbacena.mg.gov.br/e-notas, conforme a quantidade e a sequência de numeração informada no protocolo/autorização para impressão de documentos fiscais, devendo, neste caso, selecionar como "gráfica" a opção "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA", quando da solicitação do AIDF.
§ 3º Os contribuintes que possuem sistema próprio poderão continuar utilizando RPS Eletrônico devendo fazer a conversão em nota fiscal, a partir do dia 04/06/2019, através do novo sistema conforme documentação de integração constante no endereço eletrônico http://www.barbacena.mg.gov.br/e-notas.
Art. 4º Os Registros Auxiliares de Notas Fiscais – RANFS emitidos até o dia 30/05/2019 deverão ser aceitos ou rejeitados até às 18:00 horas deste dia.
§ 1º Os serviços tomados de prestadores sediados fora do município, cujos Registros Auxiliares de Notas Fiscais – RANFS, não tenham sido aceitos ou rejeitados no prazo estabelecido no caput, serão escriturados no Livro Eletrônico do novo sistema, devendo o contribuinte conferir os dados escriturados e proceder as retificações, se necessário.
§ 2º Os serviços tomados de prestadores de fora do município, cujos Registros Auxiliares de Notas Fiscais – RANFS não tenham sido emitidos, deverão ser escriturados pelo contribuinte no Livro Eletrônico do novo sistema.
Art. 5º A data de transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF da competência maio/2019 será prorrogada até o dia 14/06/2019 e será efetuada através do módulo Livro Eletrônico do novo sistema.
Art. 6º A data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o recolhimento do ISSQN da competência de maio/2019 será prorrogado para o dia 20/06/2019.
Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 17 dias de maio de 2019; 177º ano da Revolução Liberal, 89º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO DE BARBACENA		
CNPJ: 17.095.043/0001-09 - e-mail: fiscalizacao.tributaria@barbacena.mg.gov.br www.barbacena.mg.gov.br		
Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte - Barbacena/MG - CEP: 36.201-004		
RPS	RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS Nº	RPS

DATA DE EMISSÃO:			COMPETÊNCIA:	
PRESTADOR				
Nome/Razão Social:				CPF/CNPJ:
Endereço:				Complemento:
Bairro:	Município:		UF:	CEP:
TOMADOR				
Nome/Razão Social:				CPF/CNPJ:
Endereço:				Complemento:
Bairro:	Município:		UF:	CEP:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

QTD	ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VALOR R$
		TOTAL	R$ -

	Valor Bruto	R$ -		
RETENÇÕES	IRRF ____ %		OBSERVAÇÕES	
	ISS retido ____%			
	OUTROS ____ %			EMITENTE / APROVAÇÃO DO TOMADOR
	Total de Retenções		VISTO	
	Valor Líquido	R$ -		Assinatura / Assinatura

Este Recibo Provisório de Serviços - RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTELIGENTE até o 10º dia subseqüente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço. Caso isso não ocorra, o TOMADOR deverá informar o fato ao Município através do endereço http://www.barbacena.com.br ou através do telefone (32) 3339-2059 ou (32) 3339-2062. Concordo que a minha responsabilidade por este RPS continua em vigor tornando-me responsável no caso em que a pessoa, companhia ou associação indicada deixe de recolher parcial ou totalmente a soma dos valores aqui especificados.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.451 - CONCEDER aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ao servidor Ralfim Ribeiro de Souza, Matrícula nº 4860/01, CPF nº 333.160.156-04, no Cargo de Escriturário, nível C-27, conforme Parecer nº 284/2019, exarado pela Consultoria Geral do Município, com efeito retroativo a 28.03.2019. Barbacena, 14 de maio de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o Decreto nº 8.465, de 15.05.2019, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 20.452 - 1 - DESIGNAR Comissão Especial composta pelos servidores abaixo relacionados, para proceder à fiscalização da prestação de contas do auxílio vestuário concedido por meio da Lei nº 4.904/2018, e controle do uso dos uniformes no cotidiano da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, nos termos do Decreto nº 8.465/2019: TITULARES: Wantuil Fernandes de Oliveira – Presidente, Wesley José Pinheiro da Silva, Dyone Tharllis Silva. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 16 de maio de 2019. (Republicado por incorreção)

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Direito Público nº 080/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: Gilson Geraldo Otoni. Fundamento Legal: Lei Municipal n°3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: Motorista, Nível A-17. Vigência: 3 (três) meses. Início da vigência: 03/05/2019.

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
DN: C=BR, S=MG, L=BARBACENA, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CNPJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARBACENA:17095043000109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-05-17 18:20:33